

Lei N.º 2.244, de 04 de julho de 2007 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

04/07/2007 | [Leis](#)

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1.º Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 2.º -O Conselho será constituído por 8 (oito) membros, sendo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Guarani das Missões e um suplente;

II - um representante dos professores das escolas públicas municipais de educação básica e um suplente;

III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais e um suplente;

IV – um representante dos servidores das escolas públicas municipais e um suplente;

V – dois representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal e seus suplentes;

VI – um representante do Conselho Municipal de Educação e um suplente; e

VII – um representante do Conselho Tutelar do município e um suplente.

- 1º Os membros do Conselho serão indicados em pares, por respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente.
- 2º Os representantes dos professores, diretores, servidores técnicos administrativos e pais de alunos devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos.
- 3º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.
- **4º - O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, não podendo ser reconduzido para mais um mandato de 3 anos e subsequente.**
- 5º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º – São impedidos de integrar o Conselho:

I – cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como Cônjuge, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – pais de alunos que:

1. exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, ou
2. prestem serviços terceirizados, no Âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º -Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre o acompanhamento anual do Fundo.

Parágrafo único. O parecer referido no inciso IV deste artigo integrará a prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação.

Art. 5º - É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

I - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo ou órgão equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 6.º O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal dos recursos do Fundo.

Art. 7.º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 8.º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.062 de 15 de Janeiro de 1998 que, "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF."

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Guarani das Missões, aos 04 de julho de 2007.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração